



**Tribunal de Justiça Desportiva**  
FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

# ***REGIMENTO INTERNO***

***2010***

## ***ÍNDICE SISTEMÁTICO***

Resolução nº 03/2010/TJD.Febrasa.....	01
Do Tribunal.....	02
Do Presidente.....	04
Do Vice-Presidente.....	05
Dos Auditores.....	06
Da Comissão Disciplinar.....	07
Da Procuradoria de Justiça Desportiva.....	08
Da Defensoria de Justiça Desportiva.....	09
Do Secretário Geral.....	09
Da Citação e Intimação.....	10
Das Sessões de Julgamentos.....	10
Das Disposições gerais.....	12



# **Tribunal de Justiça Desportiva**

## **FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 03/2010/TJD.FEBRASA.**

*Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão do Distrito Federal.*

*O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão do Distrito Federal, Instituição autônoma e agregada a Federação Brasileira de Futebol de Salão-TJD-FEBRASA, reunido em Sessão Ordinária, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento a Resolução nº 29, CND, de 10 de dezembro de 2009, no seu art. 286-B, (CBJD), resolve aprovar as alterações deste Regimento Interno que passa a vigorar de imediato a data de sua publicação.*

*Sala das Sessões em Brasília, 25 de outubro de 2010.*

*Auditor Presidente: José Joacy Bastos*

*Auditor Vice-Presidente: Rogério dos Santos (licenciado)*

*Auditores: Dermeval Pereira da Luz*

*Roberto Mourão Paes*

*Arggeu Breda Pessoa de Mello*

*Thiago Fernandes Bovério*

*Jadir Ferreira Santos*

*Newton Antunes de Oliveira Junior*

*Afonso Assis Ribeiro*

*Secretário: José Alberto de Oliveira.*



# Tribunal de Justiça Desportiva

FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

## REGIMENTO INTERNO

O Tribunal de Justiça Desportiva **do Futebol de Salão do Distrito Federal, Instituição autônoma e agregada a Federação Brasileira de Futebol de Salão-TJD-FEBRASA**, reunido em Sessão Ordinária, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento a **Resolução nº 29, CND, de 10 de dezembro de 2009**, resolve aprovar a reforma deste Regimento Interno que passa a vigorar com seguintes alterações:

### DO TRIBUNAL

**Art. 1º** - O TJD-FEBRASA, com sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, é o órgão julgante do **Futebol de Salão do Distrito Federal** tendo como finalidade conhecer e julgar as infrações disciplinares e lesões às normas desportivas praticadas por pessoas **naturais** ou jurídicas ligadas direta ou indiretamente à organização de eventos e atividades formais promovidas pela **Federação Brasileira de Futebol de Salão**.

**Parágrafo Primeiro** - São órgãos do TJD.Febrasa, o Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares.

**Art. 2º - Os Auditores do Tribunal Pleno** serão indicados após publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação e /ou em site oficial do TJD, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do **mandato dos então auditores**, de acordo com a legislação vigente e na forma deste Regimento:

I - **A Entidade de Administração do Desporto/Febrasa** encaminhará os seus indicados em número de 02 (dois), através de ofício dirigido ao Presidente do TJD, ou de ato da Presidência publicado no site da Entidade;

II - **As Entidades de Prática Desportiva**, filiadas á Febrasa encaminharão seus indicados em número de 02 (dois), através de ofício, em conjunto com a indicação dos atletas, devidamente registrados na respectiva agremiação, também em número de 02 (dois), contendo nome completo, número de Carteira de Identidade, categoria e assinatura, conforme formulário padrão deste TJD.

III - As indicações da **Seção Regional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF** serão encaminhadas através de ofício dirigido ao Presidente deste TJD.

IV - A classe dos **árbitros**, encaminhará ao presidente do TJD o seu indicado através de manifesto, contendo nome completo, número do registro no departamento de arbitragem da Febrasa e assinatura, conforme formulário padrão do TJD;

**Art. 3º - A posse dos Auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do Tribunal, das indicações pelas entidades ou classes a quem competir os preenchimentos dos cargos**, e será precedida do compromisso de bem cumprir as obrigações inerentes à função, com a promessa de envidar todos os esforços em prol da defesa do ordenamento jurídico legal do desporto e da disciplina do Futebol de Salão no Distrito Federal.

**Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Pleno serão** eleitos por maioria de votos entre seus pares, na última sessão de cada biênio.

**Art. 5º** - Na falta do Presidente, assumirá **a Presidência**, o Vice-Presidente, e em sua ausência, o Auditor mais antigo na função, e em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 6º** - Funcionará junto ao Tribunal de Justiça Desportiva a Procuradoria Geral de Justiça Desportiva.

**Art. 7º** - O Tribunal de Justiça Desportiva deliberará e julgará com o quorum de pelo menos **a** maioria de seus membros e sempre com a presença de um Procurador da Justiça Desportiva.

**Art. 8º - Como Órgão de 1ª. Instância do TJD** funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, de 05 (cinco) Auditores, 03 (três) Procuradores, e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente do TJD após o referendun do Colegiado, com funcionalidade e competência em conformidade com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD e este Regimento.

**Parágrafo Único** - Funcionará também, junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, e as Comissões Disciplinares, a Defensoria  **Geral** de Justiça Desportiva.

**Art. 9º** - O Tribunal de Justiça Desportiva/Pleno reunir-se-á ordinariamente, havendo pauta, na última sexta feira de cada mês ou,

extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, sempre que se fizer necessário, na sua sede ou local e circunscrição que for conveniente aos interesses do órgão julgante.

## **DO PRESIDENTE**

**Art. 10** - Ao presidente do Tribunal de Justiça Desportiva compete:

- I) presidir as sessões do Tribunal de Justiça Desportiva;
- II) designar dia e hora para as reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias;
- III) convocar seus membros, Auditores, Procuradores e Defensores de Justiça Desportiva para as Sessões e atos oficiais;
- IV) representar o Tribunal de Justiça Desportiva nas solenidades e atos especiais, podendo delegar a qualquer dos demais membros essa função;
- V) conceder licença do exercício de suas funções aos Auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, Procuradores e Defensores de Justiça Desportiva e demais auxiliares;
- VI) despachar o expediente do TJD, elaborando a sua ordem do dia;
- VII) receber ou não os processos da parte ou da Procuradoria de Justiça Desportiva e, em caso de recebimento, designar que o Secretário-Geral os distribua através de sorteio **ao auditor relator**;
- VIII) decidir, **ressalvada a competência do relator**, sobre requerimentos, diligências, abertura de inquéritos, designando o presidente destes;
- IX) escolher e nomear o Secretário Geral do TJD;
- X) nomear e empossar os **defensores de Justiça Desportiva**, após aprovação da maioria dos auditores;

- XI) **dar posse aos Procuradores da Justiça Desportiva, nomeados pelo TJD;**
- XII) nomear o diretor do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento da Justiça Desportiva, após aprovação da maioria dos auditores;
- XIII) conceder dilatação do prazo para conclusão de inquérito, desde que não extrapole os prazos fixados em Lei;
- XIV) assinar, com o Secretário Geral do TJD, os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa e haveres do TJD.
- XV) apresentar ao presidente do Conselho Fiscal da FEBRASA, até o final de janeiro de cada ano, o balancete financeiro e o relatório das atividades do TJD relativos ao exercício do ano anterior;
- XVI) apresentar ao presidente da Febrasa, até o final de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária do Tribunal de Justiça Desportiva para o exercício do ano seguinte;
- XVII) dar ciência das vagas que ocorram no TJD, providenciando seu imediato provimento;
- XVIII) decidir, a requerimento das partes, sobre depoimento de testemunhas, podendo mandar reduzi-lo a termo, a pedido ou quando o exigir o interesse da Justiça Desportiva;
- XIX) zelar pelo perfeito funcionamento do TJD, fazendo cumprir suas decisões;
- XX) ordenar a restauração de autos;
- XXI) dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no TJD, à respectiva classe indicante para o seu provimento;
- XXII) determinar sindicância e aplicar pena de advertência e suspensão aos seus funcionários;
- XXIII) distribuir os processos de competência do Tribunal Pleno aos auditores para relatarem, seguindo o critério de sorteio pela ordem cronológica de antiguidade ou idade;
- XXIV) **demais** atribuições previstas **em lei e** no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

## **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 11** - Ao vice-presidente compete:

- I) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância;
- II) representar o TJD nas solenidades e atos oficiais, quando delegada essa função;
- III) aplicar, quando em exercício da presidência, as normas do artigo precedente;
- IV) exercer as funções de Auditor Corregedor da justiça desportiva em todos os Órgãos e Instâncias;
- V) fiscalizar a ordem dos processos e ordenar a restauração dos mesmos quando necessários;
- VI) acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento de toda Legislação Desportiva, Regimentos e Regulamentos das competições oficiais promovidas ou canceladas pela Febrasa;
- VII) expedir Instruções Normativas destinadas à racionalização e aperfeiçoamento dos atos processuais e padronização dos procedimentos do Tribunal de Justiça Desportiva.

## **DOS AUDITORES**

**Art. 12** - Aos Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva compete:

- I) comparecer obrigatoriamente às sessões com antecedência mínima de 20 minutos, quando regularmente convocados;
- II) empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do contido no CBJD e zelar pelo prestígio do desporto;
- III) representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tomado conhecimento;

- IV) apreciar livremente a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse da modalidade, fundamentando, obrigatoriamente, a seu voto;
- V) devolver à secretaria geral, em 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta;
- VI) requerer ao Pleno a convocação de autoridades dos demais poderes da Febrasa, ou quaisquer pessoas **naturais** e jurídicas referendadas no artigo 1º. do CBJD;
- VII) inquirir, pessoal e diretamente, as testemunhas, requerer diligências e pedir vistas de processos;
- VIII) lavrar acórdão, quando relator ou voto vencedor;
- IX) assumir, na ausência do presidente, ou do vice-presidente, a presidência da sessão, respeitada a ordem regimental;
- X) presidir inquéritos, ordenando sua instrução;
- XI) justificar com antecedência de 72 (setenta e duas) horas sua falta às sessões;
- XII) dar parecer e relatar os processos em que for designado relator;
- XIII) observar rigorosamente os prazos de que trata o CBJD;
- XIV) declarar-se impedido, nos casos previstos nas Resoluções e no CBJD.

**Parágrafo Único** – Perderá o mandato o auditor **que não comparecer a 05 (cinco) sessões**, salvo justo motivo considerado pelo Tribunal.

**Art. 13** – A antiguidade dos auditores conta-se da data da posse; quando a posse houver ocorrido na mesma data, considerar-se-á mais antigo, o auditor que tiver o maior número de mandatos; se persistir o empate, considerar-se-á mais antigo, o auditor mais idoso.

## **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art.14** - A Comissão Disciplinar, como órgão julgante de 1ª. Instância, tem definida a sua competência e funcionará na forma estabelecida no CBJD e neste Regimento.

**Art.15** - A Comissão Disciplinar será constituída por 05 (cinco) Auditores, 03 (três) Procuradores e 01 (hum) Secretário, nomeados na forma deste Regimento.

**Art.16** - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar serão eleitos entre os seus pares, por maioria simples, tendo como competência o Presidente receber e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos, encaminhando-os à instância superior, cabendo-lhe:

- I) presidir as sessões plenárias da Comissão;
- II) designar dia e hora para as reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias;
- III) convocar seus membros, Auditores, Procuradores e Defensores de Justiça Desportiva para as sessões e atos oficiais;
- IV) despachar o expediente da Comissão, elaborando a sua ordem do dia;
- V) receber ou não os processos da parte ou da Procuradoria de Justiça Desportiva e, em caso de recebimento, designar que o Secretário os distribua ao auditor relator;
- VI) decidir, ressalvada a competência do relator, **sobre requerimentos e diligências;**
- VI) decidir, a requerimento das partes, sobre depoimento de testemunhas, podendo mandar reduzi-lo a termo, a pedido ou quando o exija o interesse da Justiça Desportiva;

VIII) zelar pelo perfeito funcionamento da Comissão Disciplinar, fazendo cumprir suas decisões;

IX) ordenar a restauração de autos.

**Art.17** – Compete ao Vice-Presidente da Comissão Disciplinar substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

### **DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 18** - A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida por no mínimo 02 (dois) procuradores junto ao Tribunal Pleno e por no mínimo 03 (três) junto às Comissões Disciplinares, todos nomeados pelo TJD.

**Art. 19** - Os Procuradores terão mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores.

**Art. 20** – A Procuradoria de Justiça Desportiva será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação do Colegiado de Procuradores em primeiro turno e pela maioria absoluta do Tribunal Pleno em segundo turno, dentre os três nomes de livre indicação da FEBRASA.

**Art. 21** - O mandato do Procurador Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal.

**Art. 22** - Compete aos Procuradores que atuam junto **ao Tribunal Pleno** e às **Comissões Disciplinares**:

- I) oferecer denúncia, nos casos previstos em Lei;
- II) dar parecer nos processos de **competência dos órgãos** judicantes **aos quais** estejam vinculados;
- III) solicitar e iniciar o inquérito desportivo;
- IV) interpor os recursos previstos em Lei;**
- V) exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por Lei.**

#### **DA DEFENSORIA GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 23** - A Defensoria **Geral** de Justiça Desportiva será exercida no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) Defensores, todos nomeados pelo **Presidente do TJD, após ouvir o Tribunal Pleno, com funções específicas, para o exercício da defesa dos direitos das pessoas jurídicas ou naturais não assistidas, perante os Órgãos Judicantes.**

§ 1º A Defensoria **Geral** de Justiça Desportiva será coordenada por um dos seus membros, sendo um **Defensor-Geral e um Sub-Defensor Geral** escolhidos entre os seus pares.

§ 2º **O mandato do Defensor Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal.**

#### **DO SECRETÁRIO GERAL**

**Art. 24** - Ao Secretário Geral compete:

- I) dirigir os trabalhos da Secretaria;
- II) redigir atas, expedir ofícios, portarias, citações, intimações, editais e avisos;
- III) manter em dia a correspondência e o expediente;
- IV) protocolar a entrada de documentos, anotar e controlar o seu andamento;
- V) providenciar a publicação, no Boletim da Entidade de Administração e no site do TJD, da pauta para julgamento, das notas oficiais e das decisões do TJD;
- VI) fazer pontualmente todas as remessas de processos;
- VII) autuar as peças dos processos, ordenando e numerando as suas folhas em ordem crescente, a partir da denúncia, além de rubricá-las;
- VIII) anotar os interrogatórios, depoimentos, esclarecimentos e votos;
- IX) expedir as certidões deferidas, autenticando-as;
- X) **dar vistas dos processos às partes, quando autorizado**, observando as proibições de apontamentos ou sinais interlineares ou marginais, em qualquer de suas peças;
- XI) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa e haveres do TJD;
- XII) elaborar, até o dia 30 de novembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte;
- XIII) apresentar, mensalmente, à Febrasa e ao Conselho Fiscal, os balancetes financeiros do TJD.

### **DA CITAÇÃO E DA INTIMAÇÃO**

**Art. 25** - As partes, com a publicação da citação e intimação no site do TJD e feita em observância ao CBJD, considerar-se-ão convocadas para a sessão de julgamento.

**Art. 26** - Não será realizado o julgamento de qualquer processo antes de decorrido o prazo previsto no CBJD e o da publicação da citação e intimação das partes, salvo se estiverem no recinto e anuírem.

## **DAS SESSÕES DE JULGAMENTOS**

**Art. 27** - As sessões de Julgamentos do **Tribunal Pleno** e das **Comissões Disciplinares** serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que o julgamento deva ocorrer em segredo de justiça, e serão divididas em três partes, **na** seguinte ordem: expediente, ordem do dia e assuntos gerais.

**§ 1º**- No expediente, qualquer de seus membros poderá usar da palavra, por cinco minutos, para comunicações ou propor votos e será precedido da leitura e aprovação de ata da sessão anterior.

**§ 2º**- Na ordem do dia, serão julgados os processos em pauta, tendo precedência os processos adiados.

**§ 3º**- Em assuntos gerais, serão tratadas matérias que não tenham sido abordadas no expediente.

**§ 4º**. - Nas Sessões, o Presidente tem assento na parte central da mesa de julgamento, ficando o representante da Procuradoria à sua direita, o Secretário a sua esquerda. Os demais Auditores sentar-se-ão, pela ordem de antiguidade, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita.

**Art. 28** - O quorum para deliberação é de maioria simples, ou seja, 05 (cinco) membros no **Tribunal Pleno** e 03 (três) membros nas Comissões Disciplinares.

**Art. 29** - Se, até trinta minutos após a hora marcada para início da sessão, não houver número legal para deliberação, a sessão não se realizará e o Secretário-Geral certificará em ata.

**Art. 30** - As matérias tratadas nas diversas partes da sessão constarão da ata dos trabalhos.

**Art. 31** - Serão respeitadas as normas procedimentais de julgamento previstas na legislação em vigor, Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

**§ 1º.- Para efeito de quorum poderá o TJD convocar até o número de 02 (dois) Auditores de 1ª. Instância para a sessão de Julgamento do Pleno, obedecido, o critério da antigüidade, podendo exercer o pleno direito a voz, e ao voto, quando não tiver participado do julgamento que deu origem a matéria em grau de recurso.**

**§ 2º.- Caberá ao Auditor Relator presidir os atos processuais pertinentes ao processo de sua titularidade.**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32 - O mandato** dos membros, Auditores e Procuradores será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução subsequente, **dispensada** outra indicação por classe ou entidade distinta.

**§ 1º** - A vacância de auditores se dará de acordo com a legislação vigente, Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD, na forma deste Regimento e declarada pelo colegiado do Tribunal Pleno, publicada em Edital para a Convocação de suprimento de vacância e oficiada à Entidade ou classe para encaminhar a indicação no prazo de 30 (trinta) dias, para o seu preenchimento.

**§ 2º - A distribuição dos Processos na Comissão Disciplinar para os relatores se dará na forma do art. 10, XXIII, deste Regimento.**

**Art. 33** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente **do Tribunal Pleno** será de 02 (dois) anos **e das Comissões Disciplinares** será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

**Art. 34** - Funcionará, agregado ao Tribunal de Justiça Desportiva, o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento da Justiça Desportiva - CEAJD -, com o objetivo de estimular a cultura da ciência do direito como instrumento auxiliar **na** formação, treinamento e atualização dos militantes e operadores da justiça desportiva no Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – O Centro de Estudo e Aperfeiçoamento da Justiça Desportiva será dirigido por um Diretor de livre nomeação do TJD, mediante votação da maioria dos seus auditores.

**Art. 35** – Caberá ao Presidente do TJD/Pleno aplicar a conversão de pena a seu critério que poderá se dar mediante a prestação de serviços comunitários nos campos social, do desporto, da cultura, da educação, da saúde, do voluntariado, além da defesa da preservação e conservação do meio ambiente.

**§ 1º** - A conversão só será possível após o cumprimento da metade da pena definitiva aplicada ao apenado.

**Art. 36** – Caberá Agravo Regimental contra as decisões monocráticas, a quem de direito para garantir o exame da questão pelo Colegiado da Instância originária.

**§ 1º** - O prazo para interposição deste recurso é de 24 (vinte e quatro) horas, para a parte simples e de 48 (quarenta e oito) horas, para a Procuradoria e Defensoria de Justiça Desportiva, a partir da publicação da decisão monocrática.

**§ 2º** - Após a interposição o relator poderá se retratar, ou levar o recurso em mesa para julgamento pelo órgão colegiado.

**Art. 37**-Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva; se ainda omissos, pelo presidente do TJD, após ouvir o colegiado.

**Art. 38** - O presente Regimento só poderá ser alterado **em caso de mudança na legislação**, ou após, decorridos 02 (dois) anos de sua vigência, pelo voto de maioria absoluta (2/3) dos componentes do Tribunal de Justiça Desportiva, e entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília-DF, Sala das Sessões em 25 de outubro de 2010.**

Auditor Presidente: José Joacy Bastos

Auditor Vice-Presidente: Rogério dos Santos (licenciado)

Auditores: Dermeval Pereira da Luz

Roberto Mourão Paes

Arggeu Breda Pessoa de Mello

Thiago Fernandes Bovério

Jadir Ferreira Santos

Newton Antunes de Oliveira Junior

Afonso Assis Ribeiro

Secretário: José Alberto de Oliveira